CIOS
Centro Infantil
Olivais Sul

Regulamento interno

Creche

fevereiro de 2023

O Centro Infantil Olivais Sul

O Programa de Educação e Desenvolvimento da Infância é desenvolvido a partir do Centro Infantil Olivais Sul. O Centro Infantil Olivais Sul é, desde 1978, um estabelecimento integrado, orgânica e funcionalmente, no ISS, IP – Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Lisboa, gerido desde julho de 2009 pela Fundação Aga Khan Portugal.

O Centro oferece serviços de creche e educação pré-escolar a cerca de 160 crianças. O Programa tem a sua base neste Centro e toda a intervenção se fundamenta na perspetiva pedagógica *Pedagogia-em-Participação*, visando promover a qualidade em todas as respostas educativas.

O presente **Regulamento Interno (RI)** estabelece os princípios e as regras de funcionamento do Centro Infantil Olivais Sul (Centro) na resposta educativa de creche.

Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Princípios gerais 5
Âmbito de aplicação 5
Objetivos do RI 5
COMUNIDADE EDUCATIVA 6
Constituição da Comunidade Educativa 6
Natureza dos direitos e deveres da Comunidade Educativa 6
Direitos e deveres das crianças e dos respetivos pais e encarregados de educação 6
Direitos e deveres do pessoal do Centro 7
DIREÇÃO E GESTÃO DO CENTRO 7
Direção 7
Órgãos de gestão 7
Designação do Diretor do Centro 7
RESPOSTAS EDUCATIVAS DO CENTRO INFANTIL OLIVAIS SUL 8
Creche 8
PRÉ-INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS 8
Pré-inscrições 8
Critérios de admissão 8
Matrícula 9
Renovação de matrícula 10
COMPARTICIPAÇÕES DOS PAIS 11
Base de comparticipação familiar 11
Pagamento das mensalidades 12
Descontos de frequência 12
Procedimento em casos de ausências 12
Desistências de frequência 13
Vestuário 13
Saúde 13
Situações de emergência 14
Refeições 14

Entrega segura das crianças 15
Seguro escolar 15
REGRAS COMUNS DE FUNCIONAMENTO 15
Calendário escolar 15
Horário de funcionamento diário 16
Horário da componente pedagógica 17
Componente de Apoio à Família (CAF) 17
Visitas de estudo 17
ATENDIMENTO AOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 17
Informação aos pais 17
Envolvimento dos pais e encarregados de educação na aprendizagem dos filhos 18
Atendimento individual aos pais e encarregados de educação pelos docentes 18
Reuniões de pais 18
FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO CENTRO INFANTIL OLIVAIS SUL 18
Portaria 18
Serviço de secretaria 18
Acesso e circulação no Centro 19
Atendimento de utilizadores ocasionais do Centro 19
Utilização dos espaços/instalações 19
Cedência das instalações à comunidade local 19
Recolha de imagens 20
DISPOSIÇÕES GERAIS 20
Omissões 20
Alterações e revisão 20
ANEXO I 21
Tabela de Comparticipação 21
ANEXO II 22
Histórico de versões 22

CAPíTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Princípios gerais

O presente regulamento estabelece os princípios gerais pelos quais se devem reger todos os intervenientes no processo educativo do Centro e visa conformar as suas normas com os princípios gerais estabelecidos nas políticas educativas vigentes.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1. Este regulamento aplica-se a toda a comunidade educativa do Centro, nomeadamente:

1.1. Crianças

1.2. Pessoal de ação educativa

a) Pessoal docente;
b) Pessoal técnico (psicólogos, técnicos de serviço social e outro pessoal qualificado);
c) Pessoal auxiliar de ação educativa;
d) Animadores culturais;
e) Consultores e Investigadores;
f) Voluntários;
g) Estagiários.

1.3. Pessoal administrativo e de manutenção

a) Pessoal administrativo e financeiro;
b) Pessoal de manutenção;
c) Pessoal de alimentação;
d) Pessoal de limpeza.

1.4. Pais e encarregados de educação;

1.5. Utentes das entidades que utilizam as instalações do Centro;

1.6. Visitantes e utilizadores ocasionais do Centro, devidamente autorizados.

Estão igualmente sujeitos às normas estabelecidas neste regulamento interno os atos praticados ou ocorridos no exterior do Centro, se os agentes estiverem no desempenho das suas funções.

Artigo 3.º
Objetivos do RI

Constituem objetivos deste regulamento:

a) Assegurar o bom funcionamento do Centro;
b) Facilitar o desenvolvimento da perspetiva pedagógica adotada pelo Centro assegurando uma visão integrada da criança e sua família;
c) Afirmar a responsabilidade coletiva de todos os membros da comunidade educativa pelo bom funcionamento e desempenho do Centro;
d) Definir normas facilitadoras do desenvolvimento de relações e interações positivas entre os diversos membros da comunidade educativa.

CAPíTULO II

COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 4.º

Constituição da Comunidade Educativa

A Comunidade Educativa é constituída pelas crianças e respetivos pais, encarregados de educação, outros familiares do quotidiano da criança, pelo pessoal de ação educativa, administrativo e de manutenção.

Artigo 5.º

Natureza dos direitos e deveres da Comunidade Educativa

1. O funcionamento do Centro pauta-se pela garantia dos direitos das crianças a uma educação de qualidade, com respeito dos direitos reconhecidos aos pais e encarregados de educação.
2. Os membros da comunidade educativa gozam de direitos e obrigam-se a deveres comuns a todos e específicos segundo o estatuto de cada um.
3. Os direitos e deveres das crianças, dos respetivos pais e encarregados de educação, do pessoal de ação educativa e do pessoal administrativo e de manutenção do Centro são os descritos nos artigos seguintes.

Artigo 6.º

Direitos e deveres das crianças e dos respetivos pais e encarregados de educação

1. As crianças do Centro têm o direito de usufruir:
    a) Bem-estar num ambiente sereno, seguro, tranquilo e estimulante;
    b) Desenvolvimento no respeito pela sua identidade;
    c) Pertencer e participar no grupo da sala e na comunidade do Centro;
    d) Relações e interações respeitosas;
    e) Aprender e narrar o aprender.
2. Os pais e encarregados de educação do Centro têm o direito de:
    a) Participar nas aprendizagens dos filhos;
    b) Participar no desenvolvimento do Projeto Educativo do Centro;

    E o dever de:
    a) Estabelecer interações positivas com a equipa pedagógica;
    b) Estabelecer interações positivas com a comunidade educativa;
    c) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde da criança;
    d) Informar o docente da sala sobre aspetos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento e possíveis alterações;
    e) Confidencialidade das informações respeitantes à criança e à família;
    f) Agir com educação e respeito nos contactos que estabelece com o pessoal do Centro;
    g) Assegurar a assiduidade e pontualidade da criança;
    h) Respeitar e cumprir as normas estipuladas neste regulamento interno.

Artigo 7.º

Direitos e deveres do pessoal do Centro

O pessoal do Centro tem o direito de usufruir de:

a) Bem-estar;
b) Pertencer e participar;
c) Relações e interações respeitosas;
d) Oportunidades de desenvolvimento profissional;
e) Dar consentimento para as pesquisas a ser desenvolvidas nas suas próprias salas.

E o dever de:

f) Colaborar na implementação e desenvolvimento da Pedagogia-em-Participação;
g) Participar na elaboração e desenvolvimento do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades do Centro;
h) Cumprir com ética, exigência e rigor as suas funções;
i) Respeitar e cumprir as normas estipuladas neste regulamento interno.

CAPíTULO III

DIREÇÃO E GESTÃO DO CENTRO

Artigo 8.º

Direção

A Direção do Centro Infantil Olivais Sul compete à Fundação Aga Khan Portugal.

Artigo 9.º

Órgãos de gestão

O Centro tem como órgãos de gestão, o Diretor – a quem reportam todos os colaboradores do Centro – o Diretor de Educação da Fundação Aga Khan, com suporte dos serviços centrais em matéria de recursos humanos e gestão financeira.

Artigo 10.º

Designação do Diretor do Centro

O Diretor é designado pelo Diretor de Educação da Fundação Aga Khan Portugal, sendo especialista qualificado em educação de infância e com experiência de gestão.

CAPíTULO IV
RESPOSTAS EDUCATIVAS DO CENTRO INFANTIL OLIVAIS SUL

Artigo 11.º
Respostas educativas do Centro Infantil Olivais Sul

O Centro atende crianças dos 4 meses à idade de ingresso no ensino básico, distribuídas pelas respostas educativas de Creche e Educação pré-escolar.

Artigo 12.º
Creche

A creche destina-se a crianças dos 4 meses aos 3 anos de idade, após o período de licença de parentalidade, prevista na lei de proteção da maternidade/paternidade, durante o período diário máximo correspondente ao trabalho dos pais, proporcionando às crianças condições adequadas ao seu desenvolvimento e processo de aprendizagem em cooperação com as famílias.

CAPíTULO V
PRÉ-INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS

Artigo 13.º
Pré-inscrições

1. As pré-inscrições decorrem de 18 de setembro a 23 de março, sendo que a seleção das crianças a ingressar no ano letivo seguinte ocorre durante o mês de maio.
2. No mês de junho são afixadas as listas de admissão para o ano letivo seguinte.
3. Sempre que o número de crianças por grupo ultrapasse o número de vagas será criada uma lista de espera. As crianças que se encontrem nesta lista poderão ingressar caso se verifique alguma desistência.
4. As vagas que venham a ocorrer no decurso do ano letivo, poderão ser preenchidas com recurso à lista de espera, resultante da ordenação e seleção dos candidatos.
5. Deverão ser renovadas anualmente as inscrições de todas as crianças não admitidas e que se mantenham em lista de espera.

Artigo 14.º
Critérios de admissão

1. A seleção das crianças é feita tendo em conta os seguintes critérios:
   a) Crianças que renovem a matrícula;
   b) Crianças com deficiência/incapacidade, devidamente comprovada;
   c) Crianças filhos de menores/beneficiários Apoio à Vida Independente/ Cuidador Informal Principal/ Situação de acolhimento ou Casa Abrigo;
   d) Crianças com irmãos a frequentar o Centro;
   e) Crianças beneficiárias da Garantia Infância/Abono família 1º e 2º que residam na freguesia;

f) Crianças beneficiárias da Garantia Infância/Abono família 1º e 2º cujos Encarregados de Educação desenvolvam atividade profissional na freguesia;

g) Crianças de famílias monoparentais/numerosas que residam na freguesia;

h) Crianças que residam na freguesia;

i) Crianças de famílias monoparentais/numerosas cujos Encarregados de Educação desenvolvam atividade profissional na freguesia;

j) Crianças cujos Encarregados de Educação desenvolvam atividade profissional na freguesia.

A aplicação dos critérios de admissão acima indicados tem em conta a desejável heterogeneidade social, económica e cultural.

2. As candidaturas serão objeto de análise técnica, tendo em conta as características sociais específicas de cada situação (privilegiando a diversidade em todas as suas expressões), o peso de cada um dos critérios e/ou a sua comutatividade.
3. A integração de crianças com Necessidades Educativas Especiais (N.E.E.) será enquadrada da seguinte forma:
   a) cada grupo não poderá integrar mais do que duas crianças com N.E.E.;
   b) sinalização e avaliação das situações de N.E.E., nos termos do SNIPI e da Educação Especial;
4. A seleção é feita pelos órgãos de gestão do Centro, de acordo com os critérios de admissão acima enunciados e privilegiando a diversidade.

Artigo 15.º
Matrícula

1. O processo de matrícula das crianças a ingressar no ano letivo decorrerá, presencialmente, conforme calendário a divulgar anualmente até ao final do mês de março.
2. A matrícula deverá ser efetivada mediante a apresentação de todos os documentos necessários, aceitação do regulamento interno e pagamento da comparticipação a que houver lugar, assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Centro e os pais e encarregados de educação da criança.
3. Para efeitos de matrícula é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
   a) identificação da criança e de todos os elementos do agregado familiar;
   b) NISS, NIF e número de utente da criança;
   c) boletim de vacinas atualizado;
   d) declaração com horário de trabalho dos pais e encarregados de educação, passado pela entidade patronal (devendo a mesma ser entregue sempre que haja alteração da situação laboral);
   e) cópia da regulação de responsabilidades parentais (em caso de famílias monoparentais).
4. Para efeitos do cálculo da comparticipação deverão ser apresentados os respetivos documentos:
   a) declaração de IRS do ano anterior ou o comprovativo das finanças de que está isento dessa obrigação;

b) três documentos comprovativos de rendimento mensal auferido,[1] no ano fiscal em curso, pelos pais e encarregados de educação (sendo considerado o rendimento anual);
c) no caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social dessa condição e, caso esteja a receber subsídio de desemprego, declaração com o seu valor;
d) no caso de receber Rendimento Social de Inserção, comprovativo do seu valor;
e) comprovativo da renda da casa ou amortização de empréstimo bancário;
f) cópia do passe social e três recibos de passes sociais por membro do agregado, para deslocações para emprego, educação/formação;
g) no caso de doenças crónicas, declaração médica comprovativa e declaração da farmácia com despesa média mensal relativa a essa condição.

5. Em caso de omissão ou dúvida sobre os documentos, nomeadamente de rendimento, apresentados pelo agregado familiar, a matrícula poderá não ser considerada se, nos prazos requeridos, não forem facultados os devidos comprovativos.
6. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a instituição determinar o pagamento da mensalidade máxima ou outro.
7. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e para além do disposto no número anterior, deve a instituição efetuar a participação às entidades fiscalizadoras.
8. Em caso de omissão de declaração de rendimentos por parte do agregado familiar, a mensalidade a aplicar será o valor de comparticipação máxima da resposta educativa.
9. A matrícula implica o pagamento de um valor de inscrição, correspondente ao valor de uma mensalidade.

Artigo 16.º
Renovação de matrícula

1. Todas as crianças que frequentam o Centro num ano letivo têm assegurada a vaga, na resposta educativa de Creche, no ano letivo seguinte, desde que, até ao dia 31 de março, seja renovada a inscrição.
2. Para as crianças que frequentem a creche e transitem para a educação pré-escolar, a vaga no ano letivo seguinte fica condicionada à inscrição no Portal das Matrículas e à existência de vaga nesta resposta educativa.
3. A renovação de matrícula tem um custo de 25 (vinte e cinco) Euros[2], não reembolsáveis.
4. A renovação será aceite desde que a família tenha todos os valores liquidados à data da renovação e da matrícula ou um plano de pagamentos em vigor e cumprimento efetivo.
5. Existindo vários valores em dívida e, independentemente da sua natureza, a realização de qualquer pagamento que não seja suficiente para extinguir todas as dívidas será imputado

[1] Recibo de vencimento, recibo verde, donativos ou outros rendimentos que que dependa o rendimento familiar e a subsistência.

[2] As crianças nascidas a partir de dia 1 de setembro de 2021 estão isentas deste pagamento.

à dívida mais antiga. Em caso de as dívidas apresentarem a mesma antiguidade, o cumprimento será imputado à que tiver valor inferior.

CAPíTULO VI
COMPARTICIPAÇÕES DOS PAIS

Artigo 17.º
Base de comparticipação familiar

1. A frequência é obrigatoriamente comparticipada pelos pais ou encarregados de educação, sendo o valor da comparticipação determinado de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar.
2. O valor da comparticipação é calculado anualmente de acordo com os documentos entregues pelo agregado familiar. Salvaguarde-se o consagrado no ponto 5 e 6 do artigo 15.º.
3. Cada serviço prestado tem um valor de comparticipação máximo, calculado anualmente com base na informação contabilística do ano anterior, que corresponde ao custo médio real do utente.
4. A mensalidade é apurada com base no rendimento *per capita* da família, de acordo com a fórmula seguinte:

$$R = \frac{RF-D}{N}$$

Sendo:

R = Rendimento *per capita*
RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar
D = Despesas Fixas
N = Nº de elementos do agregado familiar.

5. Em situações de coabitação e de economia conjunta, é considerado o rendimento de todo o agregado familiar para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*.
6. Sempre que, ao longo do ano, se verifiquem alterações ao rendimento do agregado familiar, salvo situação decorrente da atualização anual de salários, os pais ou encarregado de educação comprometem-se a comunicar esse facto. Sempre que o Centro tiver conhecimento de alterações significativas do rendimento, será efetuada uma avaliação e eventual atualização da mensalidade, desde que esta não ponha em causa a viabilidade financeira do Centro.

Artigo 18.º

Pagamento das mensalidades

1. A frequência das crianças é obrigatoriamente comparticipada pelas famílias.
2. Os pais pagarão a sua comparticipação respeitante a um ano letivo de doze meses em 10 mensalidades, exceto as famílias beneficiárias da gratuitidade da Creche, conforme o disposto da Lei n.º 2/2022 de 3 de janeiro.
3. Cada mensalidade inclui o mês respetivo, um décimo do mês de julho e um décimo do mês de agosto.
4. A mensalidade (e/ou qualquer outro valor associado) é paga até ao dia 10 do mês a que se refere, independentemente da modalidade de pagamento que a família adote. O incumprimento deste prazo implica uma penalização de 20% do valor em dívida.
5. As mensalidades poderão ser pagas em dinheiro, multibanco, por cheque creche/e-voucher ou por transferência bancária para o NIB 0019 0022 0020 0001 560 88. Os recibos serão emitidos aquando do pagamento.
6. No caso de pagamento por cheque-creche/e-voucher estes apenas serão aceites se emitidos com o valor da mensalidade. No caso de o documento apresentar um valor superior à mensalidade, o Centro não se responsabiliza pela devolução dos montantes remanescentes.
7. O atraso sistemático e persistente no pagamento da mensalidade causa transtorno ao equilíbrio financeiro do Centro, pelo que, independentemente da avaliação de cada caso e adoção de medidas de apoio à família, a instituição poderá agir judicialmente.
8. O atraso no pagamento da mensalidade devida, quando superior a 1 (um) mês, poderá conduzir à anulação da matrícula.
9. As visitas de estudo, passeios ou outras atividades similares não estão incluídas na mensalidade.

Artigo 19.º
Descontos de frequência

1. A frequência por mais de uma criança do mesmo agregado familiar confere direito a uma redução de 10% na mensalidade de cada criança a partir do segundo filho.
2. Os feriados, férias escolares ou períodos de encerramento inferiores a 15 dias, por razões de força maior, não dão lugar a redução no valor da mensalidade.

Artigo 20.º
Procedimento em casos de ausências

1. Nas ausências por razões de saúde, superiores a quinze dias não interpolados e que sejam devidamente justificadas, o valor da mensalidade sofre uma redução de 10%. A justificação faz-se por apresentação da declaração médica, no prazo de três dias úteis após a data de emissão da mesma.
2. As ausências por férias não conferem direito a desconto.
3. Não se aplica desconto sobre o valor de alimentação no Centro, em caso de ausência da criança, independentemente do motivo da mesma.
4. As ausências injustificadas ou inferiores a 15 dias, não conferem alterações no valor da mensalidade.

5. As ausências injustificadas superiores a um período de 30 dias consecutivos dão direito à anulação de matrícula e à consequente ocupação da vaga.

Artigo 21.º

Desistências de frequência

1. A desistência em definitivo deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência de 30 dias, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.
2. Em caso de desistência não haverá lugar à devolução dos valores relativos aos parciais do mês de julho e de agosto.

CAPíTULO VII
CUIDADOS DE HIGIENE, SAÚDE, NUTRIÇÃO E SEGURANÇA

Artigo 22.º
Vestuário

1. Quando a criança usa fralda cabe à família fornecer fraldas descartáveis, toalhetes e creme.
2. Cada criança deve ter no Centro o equipamento/material solicitado no início do ano letivo.
3. Todos os objetos pessoais deverão estar devidamente identificados.
4. O uso de bibe fica ao critério dos pais e encarregados de educação. No caso dos pais e encarregados de educação optarem pelo uso de bibe, a criança deve tê-lo vestido quando entra na sala.
5. As crianças não deverão trazer para o Centro objetos de pequenas dimensões. Desaconselha-se igualmente o uso de objetos de valor. O Centro não se responsabiliza pela danificação ou desaparecimento desses objetos.
6. O Centro procurará assegurar o controlo das roupas das crianças, mas eventualmente poderão ocorrer trocas ou desaparecimentos que ultrapassam o âmbito da sua responsabilidade.

Artigo 23.º
Saúde

1. Não poderá ser admitida no Centro nenhuma criança com doença infectocontagiosa, em conformidade com a legislação em vigor.
2. As crianças com sintomas de doença devem permanecer sob acompanhamento da família. No caso de se verificar o surgimento de algum sintoma de doença ou acidente durante a sua permanência no Centro os pais/encarregados de educação serão avisados de imediato devendo vir buscar a criança o mais rapidamente possível assegurando a assistência entendida como adequada. Se os sintomas persistirem durante três dias consecutivos, a criança só poderá retomar a atividade escolar mediante a apresentação de declaração médica, salvaguardando assim a segurança e bem-estar da criança, do grupo e da equipa.

3. Tratando-se de doença infectocontagiosa a criança não poderá retomar a frequência do Centro sem declaração médica assegurando a integridade física e emocional da criança para retomar as rotinas educativas e garantindo já não haver perigo de contágio.
4. Os prazos de afastamento temporário de frequência das crianças e/ou adultos por doenças transmissíveis, será considerado em conformidade com a legislação em vigor.
5. Em situações de febre[3], a equipa do Centro não administrará antipiréticos, sendo os pais/encarregados de educação alertados para a necessidade de virem buscar a criança de imediato. A equipa assegurará as medidas não medicamentosas necessárias, nomeadamente, arrefecimento, que garantam o controlo da febre até que cheguem os pais e encarregados de educação. Em caso de situação extrema será acionado o apoio da Saúde 24 e/ou o Serviço Nacional de Emergência Médica.
6. A administração de medicação à criança, em situações de doença episódica ou crónica (sem febre), durante o período de permanência no Centro só poderá ser feita mediante "guia de tratamento" passado pelo médico ou fotocópia da prescrição médica.
7. Sempre que qualquer pessoa do agregado familiar, ou a própria criança, esteja com doença infectocontagiosa grave, devem os pais ou familiares informar a(s) docente(s), para que possam ser tomadas medidas adequadas, de acordo com as orientações do Centro de Saúde da zona ou do delegado de saúde.
8. Quando a criança é portadora de piolhos ou outros parasitas, os pais e encarregados de educação ficam obrigados a proceder ao tratamento adequado e a informar a docente ou o pessoal auxiliar.
9. No caso de persistência, e para evitar infestação, a criança deve permanecer em casa até à resolução da situação, reservando-se a Direção o direito de avaliar que a mesma é efetiva.

Artigo 24.º
Situações de emergência

1. Em emergências médicas, serão promovidas as diligências para o transporte e internamento em unidade hospitalar da criança que dele careça, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.
2. Em caso de acidente, a criança será assistida no Centro (primeiros socorros) e/ou conduzida ao Centro de Saúde local ou à unidade hospitalar indicada pelo seguro escolar, se a situação o justificar. Os pais e encarregados de educação serão informados de imediato e será solicitada a sua presença.
3. Os pais e encarregados de educação, depois de avisado pelos serviços, conforme referido no ponto anterior serão responsáveis pelo devido acompanhamento da criança na unidade hospitalar.

Artigo 25.º
Refeições

[3] Em função do local de medição, consideram-se como valores referência: rectal – superior a 38,5ºC; axilar – superior a 37,5ºC.

1. As refeições fornecidas às crianças que frequentam o Centro são confecionadas por uma empresa do ramo alimentar e são adequadas qualitativa e quantitativamente às idades das crianças.
2. O fornecimento das refeições está condicionado à confirmação diária da presença da criança no Centro até às 10h. Nos casos de prévio aviso de atraso, nos termos previstos no artigo 30.º do presente RI, os pais e encarregados de educação deverão informar se a criança irá almoçar.
3. A refeição terá que ser realizada até às 12 horas.
4. As ementas semanais estão disponíveis para consulta no Centro.
5. No caso de a criança necessitar de dieta, prescrita pelo médico, os pais e encarregados de educação deverão solicitá-la no dia anterior ou no próprio dia até às 9h30. Se a necessidade for permanente, terão de apresentar declaração médica comprovativa.

Artigo 26.º
Entrega segura das crianças

1. As crianças só poderão ser entregues aos pais e encarregados de educação ou a alguém expressamente indicado por estes, com entrega prévia de declaração e dados de identificação das pessoas indicadas. Sempre que solicitadas estas pessoas deverão apresentar a sua identificação à equipa do Centro.
2. Em situações de regulação paternal, a criança só poderá ser entregue a quem tenha a tutela e/ou às pessoas por ela autorizada.
3. A pessoa a quem seja entregue a criança deverá preencher o documento que estará disponível no local, indicando a hora de saída e assinando.

Artigo 27.º
Seguro escolar

1. O seguro escolar é assegurado pelo Centro e pago, anualmente e na totalidade, pelos pais e encarregados de educação juntamente com o pagamento correspondente à primeira mensalidade.
2. O seguro escolar é obrigatório.
3. O valor do seguro escolar, por criança, por ano letivo, é definido anualmente, de acordo com as exigências legais para esse tipo de seguro.

CAPíTULO VIII
REGRAS COMUNS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 28.º
Calendário escolar

1. O Centro funciona 11 meses por ano, encerrando no mês de agosto. Durante o mês de julho desenvolvem-se atividades educativas de caráter mais lúdico a definir anualmente e que serão comunicadas às famílias.

2. O Centro poderá encerrar alguns dias por ano para formação, planificação, reflexão e avaliação das atividades. Estes dias constarão do calendário escolar.
3. O calendário escolar para o ano letivo é definido anualmente e será afixado no Centro e distribuído aos pais e encarregados de educação, na data da matrícula.
4. Em situações atípicas, o Calendário Escolar pode ser revisto e adaptado às circunstâncias possíveis

Artigo 29.º

Horário de funcionamento diário

1. O horário de funcionamento do Centro é das 7:45 às 19:00 assegurando a componente de apoio à família e a componente pedagógica de acordo com a descrição seguinte:
   Apoio à família: 07.45 – 09.00 e 15.30 – 19.00
   Atividades pedagógicas: 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 15:30 horas
2. O horário de permanência das crianças no Centro, para além do tempo da componente pedagógica, é fixado de acordo com o horário laboral dos pais, comprovado pela entidade patronal, acrescido do tempo indispensável para as deslocações. Este horário será estabelecido no início de cada ano pela Direção, de acordo com as necessidades da comunidade educativa.
3. Sem prejuízo da existência de horários alargados de funcionamento do Centro, o horário de permanência da criança deverá ser o adequado ao seu bem-estar e pelo tempo estritamente necessário para o exercício da atividade profissional dos pais e encarregados de educação.
4. Qualquer criança que chegue atrasada prejudica a sua integração nas atividades pedagógicas e põe em causa a segurança do grupo e a sequência das atividades. A hora de entrada das crianças no Centro deverá efetuar-se das 8:45 até às 9.00h com um período de tolerância (apenas em situações excecionais) até às 9.15.
5. No berçário as crianças até aos 12 meses poderão entrar até às 9.30.
6. O incumprimento do horário de entrada apenas poderá ser autorizado mediante aviso prévio e atempado ou em casos excecionais decorrentes de greve pública, estado climatérico agravado ou situação familiar súbita.
7. O período de tolerância para a saída de crianças do Centro é de 15 minutos, após o horário de saída acordado com os pais e encarregados de educação. A partir dessa hora considera-se hora extra de prolongamento, dando lugar à cobrança de 5 euros, por cada hora ou fração.
8. Quando a saída das crianças do Centro se efetuar após as 19 horas, independentemente do motivo que lhe esteja subjacente, haverá lugar à cobrança de 25 euros de cobrança acrescida.
9. Após as 19 horas, se os pais e encarregados de educação não avisarem do atraso e não puderem ser contactados, o Centro acionará as medidas de proteção e segurança da criança, nos termos previstos na Lei.
10. Os pais e encarregados de educação têm o dever de pontualidade e assiduidade.

Artigo 30.º
Horário da componente pedagógica

1. A componente pedagógica destina-se a assegurar a rotina pedagógica diária, de modo a envolver as crianças nos processos educativos e desenvolver as atividades e os projetos que conduzem às aprendizagens das crianças.

Artigo 31.º
Componente de Apoio à Família (CAF)

1. A componente de apoio à família é um tempo educativo, na creche, que visa assegurar o acompanhamento das crianças no prolongamento de horário (antes e depois da componente pedagógica) e nos momentos de alimentação e de atividade lúdica.
2. É da competência dos educadores titulares do grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de apoio à família, de modo a garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades da componente pedagógica.
3. A componente de apoio à família é assegurada por animadores e/ou educadores, bem como pelas auxiliares do Centro.

Artigo 32.º
Visitas de estudo

1. As visitas de estudo devem estar integradas no Plano Anual de Atividades do Centro. Podem ainda ser realizadas visitas de estudo não calendarizadas desde que propostas e aprovadas pela Direção.
2. As visitas de estudo implicam a autorização prévia dos pais e encarregados de educação.
3. Os custos associados a estas atividades não estão incluídos na mensalidade pelo que haverá lugar à comparticipação das famílias.

CAPíTULO IX
ATENDIMENTO AOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 33.º
Informação aos pais

A correspondência entre o Centro e os pais e encarregados de educação faz-se através de documentos escritos criados para o efeito, sendo de privilegiar a utilização do correio eletrónico.

Artigo 34.º

Envolvimento dos pais e encarregados de educação na aprendizagem dos filhos

1. Os pais e encarregados de educação serão envolvidos nas aprendizagens dos seus filhos e no quotidiano da comunidade educativa.
2. Esse envolvimento será promovido também com o atendimento individual, em reuniões de pais e através da cooperação nos portefólios de aprendizagem.

Artigo 35º

Atendimento individual aos pais e encarregados de educação pelos docentes

1. O atendimento aos pais e encarregados de educação processa-se periodicamente, sem invalidar o atendimento em casos pontuais.
2. O atendimento em casos pontuais não deverá coincidir com o horário da componente pedagógica.
3. Cada docente, no horário reservado para o efeito, recebe os pais e encarregados de educação para partilha de informações e, no início do ano letivo, promove uma reunião com todos os pais e encarregados de educação.

Artigo 36.º

Reuniões de pais

Haverá reuniões de pais e encarregados de educação com periodicidade regular, a definir no princípio do ano ou sempre que seja reconhecido como necessário, por iniciativa da Direção ou a pedido dos pais e encarregados de educação.

CAPíTULO X

FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO CENTRO INFANTIL OLIVAIS SUL

Artigo 37.º

Portaria

Ao funcionário de serviço na portaria cabe proceder à identificação de todas as pessoas que pretendam entrar nas instalações, solicitando-lhes, sempre que tiver dúvidas da sua qualidade, que se identifiquem e que indiquem o assunto que pretendem tratar ou a pessoa que pretendem contactar.

Artigo 38.º

Serviço de secretaria

1. O serviço de secretaria presta apoio ao Centro nas áreas de expediente, arquivo, gestão do pessoal e das crianças, aprovisionamento e património.
2. O horário de atendimento é das 08.30 às 11.00 e das 15.00 às 16.45, de segunda a sexta-feira.

Artigo 39.º
Acesso e circulação no Centro

1. Têm livre acesso a este estabelecimento as crianças que o frequentam e todo o pessoal que exerce funções neste Centro.
2. Têm acesso restrito ao Centro as pessoas da Cooperativa Labor e da Academia do Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Conceição de Olivais Sul.

Artigo 40.º
Acesso e circulação dos pais e encarregados de educação no Centro

1. Têm livre acesso a este estabelecimento os pais e encarregados de educação das crianças nos horários de entrada e saída dos seus educandos e em outros momentos ou atividades planificadas.
2. Durante o horário da componente pedagógica o acesso às salas de atividades fica condicionado à planificação prévia com a docente da sala.
3. Os pais e encarregados de educação das crianças que entram no Centro depois das 9.15, nos termos previstos no ponto 4 do art.º 30.º, devem aguardar na receção para que a criança seja acompanhada à sala.

Artigo 41.º
Atendimento de utilizadores ocasionais do Centro

Só poderão ser atendidas utilizadores ocasionais do Centro mediante autorização da Direção. Caso o atendimento em causa seja assegurado por um docente, este deverá ser agendado fora da componente pedagógica.

Artigo 42.º
Utilização dos espaços/instalações

1. Todos os membros da comunidade educativa e outros utentes do Centro devem contribuir para a criação de um ambiente de bem-estar, rigor e profissionalismo.
2. Os equipamentos e os espaços verdes do Centro devem ser conservados e respeitados por todos.
3. Todos os membros da comunidade educativa e demais utilizadores do Centro devem contribuir para a sustentabilidade do ambiente através do desenvolvimento de comportamentos ecológicos.

Artigo 43.º
Cedência das instalações à comunidade local

1. A cedência das instalações não pode colocar em causa o normal funcionamento das atividades pedagógicas e da componente de apoio à família.
2. Compete à Direção autorizar a cedência das instalações.

3. Depois de decidida a cedência das instalações, será estabelecido um compromisso escrito que inclua a responsabilidade dos utilizadores pela conservação das instalações e equipamento usados.

Artigo 44.º
Recolha de imagens

1. É proibida a recolha de imagens de pessoas e documentos no espaço interior e exterior do Centro, sem prévia autorização.
2. Em momentos de eventos e atividades públicas, o Centro não se responsabiliza por imagens que sejam recolhidas por terceiros.

CAPíTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 45.º
Omissões

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos órgãos de gestão do Centro, com recurso à legislação em vigor.

Artigo 46.º
Divulgação

O regulamento interno será divulgado a toda a comunidade educativa, no início de cada ano letivo, encontrando-se disponível para consulta permanente na secretaria do Centro Infantil Olivais Sul.

Artigo 47.º
Alterações e revisão

O presente regulamento interno será objeto de revisão sempre que tal se justifique.

ANEXO I
Tabela de Comparticipação

Escalão	% sobre *per capita*
1	22,5%
2	30%
3	35%
4	37,5%
5	40%
6	42,5%

ANEXO II

Histórico de versões

Versão	Data alteração	Criação	Alterações
junho 2018	março 2023	Direção	Artigo 13º, ponto 1 - Pré-inscrições Artigo 14º, ponto 1 - Critérios de admissão Artigo 15º, ponto 7 - Matrícula Artigo 16º, ponto 3 - Renovação Matrícula Artigo 17º, ponto 3 – Base de comparticipação familiar Artigo 18º, ponto 5 – Pagamento das mensalidades
junho 2018	março 2022	Direção	Artigo 13º, ponto 1 – Pré-inscrições Artigo 15º, ponto 1 – Matrícula Artigo 16º, ponto 1 e 2 - Renovação de matrícula Artigo 18º, ponto 2 – Pagamento das mensalidades
junho 2018	fevereiro 2019	Direção	Artigo 18º, ponto 4 – Pagamento das mensalidades Artigo 24º, ponto 4 – Situações de emergência
junho 2018	maio 2018	Direção	Artigo 18º, ponto 2 – Base de Comparticipação Familiar Artigo 19º, ponto 4 – Pagamento de mensalidades Artigo 24º, ponto 1 e 7 – Saúde Artigo 26º, ponto 6 - Refeições
junho 2016	maio 2017	Direção	Artigo 2º, ponto 1 – Âmbito de aplicação Artigo 4º – Constituição da comunidade educativa Artigo 9º – Órgãos de gestão Artigo 11º – Respostas educativas do Centro Infantil Olivais Sul Artigo 14º – Educação pré-escolar Artigo 15º – Inscrições Artigo 17º, ponto 3, alínea a) e d) – Matrículas Artigo 26º - Saúde Artigo 28º, ponto 2 – Refeições Artigo 29º, ponto 1 – Entrega segura das crianças Artigo 33º - Horário de componente pedagógica e de apoio à família Artigo 34º, ponto 1 – Componente de apoio à família (CAF) Artigo 36º - Informação aos pais Artigo 43º, ponto 3 – Acesso e circulação dos pais e encarregados de educação Atualização de índice por supressão dos: Artigo 12º - Creche Familiar; Artigo 25º - Higiene (incorporado no artigo 26º Saúde)
junho 2016	janeiro 2017	Direção	Artigo 17º, ponto 3 – Matrícula

junho 2016	dezembro 2016	Direção	Artigo 17º, ponto 1 – Matrícula Artigo 19º, ponto 2 e 4 – Base de comparticipação familiar Artigo 28º, ponto 8 - Refeições